

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Poder Legislativo  
**Palácio Nove de Julho**

Av. Pedro Álvares Cabral, 201  
Ibirapuera - CEP: 04097-900  
Fone: (011) 3886-6122

Nº 231 – DOE – 15/12/21 - p.8

### PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2021

Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável em escolas do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Os alimentos ofertados nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, deverão obedecer a padrões de qualidade natural e nutritiva, no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As escolas da rede pública e privada oferecerão, diariamente, pelo menos uma variedade de fruta da estação "in natura" ou na forma de suco, além de outros produtos mais saudáveis.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que a obesidade pode ser considerada um grave problema de saúde infantil nas nações desenvolvidas e é notada em outros países, incluindo o Brasil.

Ela é um fator de alto risco para a obesidade entre os adultos, pois a maioria dos adolescentes obesos se tornam adultos obesos. Assim, políticas públicas buscam normatizações para a prevenção e o controle da obesidade infantil e das doenças crônicas não transmissíveis.

Além da obesidade, o consumo de alimentos com alta taxa de gordura, açúcar e sal pode causar muitos males tais como diabetes, cárie, hipertensão arterial, aumento dos níveis de colesterol e triglicérides e doenças cardiovasculares. É importante que a alimentação oferecida nas escolas seja adequada à boa nutrição, pois assim será possível melhorar o processo de cognição e aprendizagem dos estudantes. O presente projeto de lei propõe uma abordagem legislativa para levar às escolas hábitos alimentares mais saudáveis.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de lei à aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 14/12/2021.

a) Murilo Felix - PODE